



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.023/2006

“Dispõe sobre a fixação de Diárias da Câmara Municipal de Alto Araguaia”.

Autoria : Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

- I. Diária Regional, no valor de R\$ 160,00(Cento e sessenta Reais)
- II. Diária para outras localidades, inclusive para a Capital e demais regiões do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$300,00 (Trezentos Reais)
- III. Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais).
- IV.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por Diária Regional, o deslocamento para cidades localizadas num raio de 200 (Duzentos) quilômetros da sede do Município de Alto Araguaia-MT.

Artigo 2º - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Servidores da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

- I - Diária Regional, no valor de R\$ 160,00(Cento e Sessenta Reais).
- II - Diária para outras localidades do Estado, inclusive para a capital e demais regiões do Estado de Mato Grosso, no Valor de R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais).
- III - Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, no valor de R\$ 310,00 (Trezentos e Dez Reais).

Artigo 3º - As Diárias a que se referem os artigos 1º e 2º serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

Artigo 4º - As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de despesas com hospedagem e alimentação, limitando-se até o Maximo de 05 (Cinco) diárias no mês, a critério da Presidência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 5º - As despesas com passagens, táxi, e outros meios de locomoção de qualquer natureza, combustíveis, lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 4º desta Lei, serão custeados por conta dos recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

Artigo 6º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - A Concessão referida no Caput deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em Específico a resolução 003/2006 da Câmara Municipal de Alto Araguaia a Lei nº1.341/2001 de 18 de Dezembro de 2001 e a Lei 1999/2006 de 04 de Julho de 2006.

Alto Araguaia, 08 de agosto de 2006.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal